



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE NHAMUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 017-2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO NHAMUNDÁ/AM e a EMPRESA: CL
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA -ME.**

MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** sob o Nº **04.283.578/0001-53**, com sede na R. Furtado Belém, 42 - Centro - Nhamundá/AM - CEP 69140000, neste ato representado pelo Exmo(a). Sr(a). **Prefeito(a) RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa: CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA -ME**, localizado na Av: Djalma Batista nº 1719, inscrito no **CNPJ** sob o n. **18.718.109/0001-24**, representado por sua Diretora a Sra. **Lucimar Winiarski Bassi**, **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001/2024**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em observância às disposições do Art.75, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**.

1.2 A descrição do(s) item(ns), quantidade(s) e preço(s) estão tabeladas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE NHAMUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE NHAMUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



3.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 06 meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

e

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.





ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE NHAMUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ.: 2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA - 3.3.90.40.00.00.00.00.01.0500.0000.00.00.00



ESTADO DO AMAZONAS
CIDADE DE NHAMUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ - AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Nhamundá/AM, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nhamundá/AM, 11 de junho de 2024.

RAIMUNDA MARINA
BRITO

PANDOLFO:65376358291

Assinado de forma digital por
RAIMUNDA MARINA BRITO
PANDOLFO:65376358291
Dados: 2024.06.12 10:17:01 -04'00'

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cessão de uso do sistema de Contabilidade.	Usuário/Licença	6 (seis) meses	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
2	Cessão de uso do sistema Folha de Pagamento	Usuário/Licença	6 (seis) meses	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
3	Cessão de uso do sistema Recursos Humanos.	Usuário/Licença	6 (seis) meses	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
4	Cessão de uso do sistema E-Social.	Usuário/Licença	6 (seis) meses	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00

Valor Global Total R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

